14º FEPEG
FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA EXTENSÃO E GESTÃO
"O conhecimento (re)Visitado: Novos desafios para a Universidade"
Realização: Unimontes MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.
Apoio: FADENOR
ISSN: 1806-549X

AUTOR(ES): HINGRIDY GONÇALVES VELOSO

ORIENTADOR(A): MARCELO BRITO

A importância do Direito Internacional Privado para o avanço do combate à Corrupção.

Introdução

O presente resumo tem como objetivo expor a importância da dinâmica internacional para o desenvolvimento das medidas de combate à corrupção empresarial, a partir da análise da sistemática normativa internacional como os Tratados e Convenções Internacionais e das normas de conexão do Direito internacional Privado, além das pressões externas, relacionadas principalmente com o fluxo de contratos e transações entre pessoas jurídicas, principalmente de Direito Privado.

Na primeira etapa da construção deste trabalho, apresenta-se breve sinopse dos elementos de conexão do Direito Internacional Privado, apontando os principais pontos de aplicação das regras, com foco nos casos em que se tem como objeto de conexão contratos e obrigações, mais presentes nas relações entre empresas, construído a partir de estudo da doutrina de Direito Penal de Valério de Oliveira Mazzouli, de 2017. Passa-se então, para a apresentação das inovações legislativas no âmbito da responsabilização civil e administrativa pelas práticas de atos ilícitos e antiéticos abrangidos no entendimento do que é a corrupção empresarial. Apoiado pela leitura do livro de Gabriel Adriasola e Raúl Cervini, e do trabalho de Luciano Ferraz, foi possível absorver profundos ensinamentos sobre as particularidades da Criminalidade Empresarial, apresentando os motivos da falta de penalização e dificuldade na fiscalização das condutas praticadas e dos meios utilizados para corromper a ética empresarial e pública. A relação entre a dinâmica internacional e o controle interno no Brasil é reforçada pela apresentação dos estudos atuais de pesquisadores brasileiros, como de Luciano Vaz Ferreira e Fabio Costa, buscando por fim, explicar a importância do cenário internacional para a aplicação dos novos métodos de controle legal e interno por partes das pessoas jurídicas de direito privado.

O estudo da temática apresentada justifica-se pela insegurança gerada pelas divergências legais àqueles que investem ou negociam com empresas de países estrangeiros, que passaram a buscar meios de verificar a confiabilidade das empresas, exigindo destas o cumprimento de requisitos que provem a atuação ética e legal. A partir dessa busca por confiabilidade, iniciaram-se as práticas de Compliance e demais controles internos que atualmente são comuns e amplamente incentivadas no Brasil.

Material e Métodos

Este trabalho foi construído a partir de revisão bibliográfica, enquadrando trabalhos científicos de pesquisadores da área internacional e empresarial, com a contribuição de Valério de Oliveira Mazzouli, em seu Curso de Direito Internacional Privado.

Resultados e Discussão

A. Direito Internacional Privado

O Direito Internacional Privado se forma por regras indicativas e indiretas, que objetivam indicar ao juiz nacional qual ordenamento jurídico aplicar nos casos de conflitos normativos, quando se tem como conflitantes normas de diferentes estados nacionais. A estrutura do DIPr se forma por elementos de conexão e objetos de conexão, os objetos de conexão dizem respeito à matéria genérica do conflito analisado. Em termos jurídicos, os objetos de conexão são os fatos ou elementos de fatores sociais com conexão internacional. Os elementos de conexão por sua vez, os elementos que vinculam os objetos de conexão às normas indicativas do Direito Internacional, que funcionam como ligação entre as normas nacionais em conflito (MAZZOULI, 2017).

ISSN: 1806-549X

Os elementos de conexão são definidos por cada Estado de forma individual, não sendo regras internacionais obrigatórias e podem ser de ordem pessoal, real, formal, voluntária ou delituais. São pessoais as conexões que indicam a norma a ser utilizada quando o conflito gira em torto das pessoas naturais, como nos casos de nacionalidade, domicílio ou residência, a tendência internacional é pela regra da lei do Domicílio, sendo subsidiaria a regra do local de Residência. As conexões reais cuidam dos casos em torno da propriedade e das coisas, principalmente coisas imóveis, sendo então, o mais comum, a opção pela regra da lei do lugar onde se situa o bem. As conexões formais cuidam dos casos de atos ou negócios jurídicos, variando entre a regra do local da execução ou o local da constituição do ato, é o tipo de conexão que indica a nacionalidade das pessoas jurídicas, por exemplo, que são constituídas por atos jurídicos. A conexão voluntária é ditada pela autonomia das partes, que fazem a opção pelo foro que melhor lhes atende, restando ao DIPr resolver as questões de capacidade das partes para fazer a escolha. As conexões delituosas são aplicadas nos casos de ato delituoso que envolva diferentes ordenamentos jurídicos, e que geram responsabilidade para reparação de danos e levam em conta, o local do delito, e o local do efetivo prejuízo, a depender do caso (MAZZOULI, 2017).

B. O combate à criminalidade empresarial no Brasil

A corrupção é um fenômeno de difícil conceituação, pois varia a depender do ordenamento jurídico e da cultura dos povos. Envolve governos e empresas em todas as culturas e gera sérios danos à população como um todo e à credibilidade do governo no cenário mundial (COELHO; HERINGER, 2017).

Quando se estuda a criminalidade empresarial, analisa-se a figura da pessoa jurídica, um ente fictício criado para se desvincular a atividade empresarial das atividades da pessoa natural, que não impede a pratica de atividades ilícitas ou antiéticas por parte das pessoas jurídicas, que geram efeitos graves para a população, mesmo que de forma dispersa, afetando de forma mínima as pessoas de forma individual, mas causando grandes danos aos bens coletivos, como a ordem econômica e o meio ambiente, além de desfalcar a arrecadação tributária, gastar dinheiro público, causando desfalque outras despesas públicas, principalmente nos gastos sociais, e reduzir o incentivo a investimentos futuros (ADRIASOLA; CERVINI, 2005; GONÇALVES; REGO, 2020).

São condutas de difícil percepção e penalização, pois a fiscalização da atuação de entes privados não é muito rigorosa, e o ente fictício e coletivo dificulta a individualização da responsabilidade das pessoas naturais controladoras das ações empresariais, além dos obstáculos para a responsabilização efetiva de um ser fictício, que não pode assumir uma vontade de causar dano (ADRIASOLA; CERVINI, 2005).

No Brasil, a publicação da Lei no 12.846, de 2013, trouxe inovações para a possibilidade de responsabilização administrativa e civil, das pessoas jurídicas de direito privado, nos casos de atos que atentem contra a Administração Pública, brasileira e estrangeira. Esta lei objetiva criar dentro das empresas nacionais, um comportamento mais ético e uniforme, trazendo métodos de regulação interna e externa, gerando a responsabilidade de cooperação entre os entes públicos e privados, para satisfazer as necessidades de conduta ética e socialmente vantajosa para o bem do povo e do estado. Este diploma legal contribui, ainda, com a instauração de mecanismos de fiscalização internos e externos e procedimentos investigatórios nos casos de denúncias, além de impor sanções de cunho econômico e de restrição de direitos (FERRAZ, 2014; FERREIRA; MOROSINI, 2013).

C. A Influência Internacional

A tendência de conexão de normas internacionais quando se trata das empresas ditam-se pelas regras das conexões formais, pois sua constituição se dá por um ato contratual ou estatutário, ao passo que, quando se analisa suas atividades, pode ocorrer certa divergência, pois, além dos locais de formação do contrato e de execução da obrigação, considera-se como uma possível regra de conexão, a aplicação das normas de residência do proponente, em casos específicos de contratos firmados a distância. Por este motivo, é de suma importância a análise das normas de responsabilização e de controle dos padrões éticos das empresas estrangeiras com que se contrata (MAZZOULI, 2017).

O combate internacional à corrupção começou por iniciativa legal dos Estados Unidos, com a Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, que desencadeou a ação de internacionalização da luta contra a corrupção, na busca de igualar as condições no mercado. Assim, começaram a surgir os esforços das organizações internacionais, com o advento da Convenção Interamericana contra a Corrupção, posteriormente ratificada pelo Brasil, e de outras convenções também assinadas, como a Convenção sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros com Transações Comerciais Internacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que reforçam a importância do combate a corrupção empresarial, e buscam harmonizar as normas entre os países signatários, facilitando assim o controle e as negociações das empresas transnacionais e impedindo que as empresas que incorrem em práticas corruptas encontrem respaldo legislativo em zonas impunes. Os tratados internacionais disseminam as boas

experiências adquiridas em diversos países, e impõem aos seus signatários as reformas legais necessárias, utilizando dos mecanismos próprios do Direito Internacional Público, além de instituir processos de avaliação mútua (FERREIRA; MOROSINI, 2013; GONÇALVES; REGO, 2020).

Conclusão

Denota-se, a partir da análise das características das normas de Direito Internacional Privado, principalmente seu caráter indicativo, que o cenário internacional para as empresas públicas e privadas é muito complexo e arriscado. É cada vez mais aparente a necessidade de harmonização e controles que aumentem o nível de confiabilidade das empresas transnacionais e de transparência dos dados e avaliações. No caso do Brasil, faz-se necessário aprofundar as técnicas de controles internos, externos e de acesso a informações, não só pelo poder público, mas pela sociedade na forma de análise de dados que possibilite a fiscalização da atividade, desde que, não prejudique a atividade empresarial.

Referências

ADRIASOLA, Gabriel; CERVINI. Raúl. El derecho penal de la empresa desde una visión garantista: metodología, criterios de imputación y tutela del patrimonio social. Montevideo; Editorial BdeF, 2005.

COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos; HERINGER, Helimara Moreira Lamounier. Foreign corrupt practices act: uma breve análise da lei que deu origem ao combate internacional da corrupção. Revista Jurídica, Curitiba, v. 1, n. 46, p. 164-187, 2017.

FERRAZ, Luciano. Reflexões sobre a Lei n° 12.846/2013 e seus impactos nas relações público-privadas - Lei de improbidade empresarial e não lei anticorrupção.nR. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 12, n. 47, p. 33-43, out./dez. 2014.

FERREIRA, Luciano Vaz; MOROSINI, Fabio Costa. A implementação da Lei Internacional Anticorrupção no Comércio: o controle legal da corrupção direcionado às empresas transnacionais. Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais. v.2, n.3, Jan-Jun 2013. p.257-277

GONÇALVES, Rosilene Nogueira; REGO, Tayná Kethellen Santiago. Corrupção como entrave para as negociações externas e o desenvolvimento econômico do país. Revista da Iniciação científica. v. 5. n. 1. 2020.

MAZZOULI, Valerio de Oliveira. Curso de direito internacional privado. 2.ed. São Paulo: Forense, 2017.